

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

Disciplinar a circulação e o estacionamento das trotinetes no Porto

Considerando que:

1. O Município do Porto implementou, em 2020, um “Serviço de Partilhas em Modos Suaves de Transporte”;
2. Para o efeito, atribuiu, em hasta pública, licenças a três entidades que passaram a explorar o aluguer de trotinetes a usar no espaço público da cidade;

E tendo em conta que:

- A. Estas licenças obedecem a um conjunto de regras estabelecidas no Código Regulamentar do Município do Porto, designadamente a proibição da sua circulação (várias alíneas dos números 1 e 2 do Artigo D-10/14.º):
- o Em arruamentos incluídos em zonas de acesso automóvel condicionado;
 - o Em espaço dedicado à circulação de veículos sobre carril;
 - o Em corredores BUS;
 - o Em arruamentos pedonais, praças, jardins urbanos e passeios.

E do seu parqueamento em (números 7 e 8 do mesmo artigo):

- o Passeios;
- o Acessos rampeados;
- o Passadeiras;
- o Paragens de transporte público e terminais rodoviários;
- o Paragens destinadas a serviços turísticos;
- o Posturas de táxis;
- o Lugares de estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada;
- o Lugares de estacionamento destinados a pessoas com mobilidade reduzida;
- o Lugares de estacionamento reservados.

Bem como as regras a serem seguidas em caso de incumprimento (números 8 e 9 do mesmo artigo):

- o A paragem ou parqueamento dos veículos não poderá causar qualquer tipo de incómodo, obstrução ou perigo, sendo o operador responsável pelo reposicionamento do(s) veículo(s) e/ou custos de remoção e respetivas coimas associadas.
- o Nos casos em que os veículos se encontrem parqueados de tal forma que representem um perigo à circulação de outros veículos ou peões, os mesmos serão de imediato removidos a expensas do operador.

Estabelecendo, ainda, como dever dos Operadores o (alíneas do Artigo D-10/19º):

- o Reposicionamento dos veículos quando estes se encontrem em situação de causar qualquer tipo de incómodo ou obstrução, nos seguintes termos:
 - Remoção do veículo do local em causa num período máximo de 30 minutos após comunicação de ocorrência para casos de obstrução;
 - Remoção do veículo do local em causa num período máximo de 60 minutos após comunicação de ocorrência para casos de incómodo.

Mas dado que:

- I. Efetivamente, as regras acima referidas não têm vindo a ser cumpridas, verificando-se:
 - o abandono de trotinetes nos mais diversos locais, causando incómodo à circulação de peões e de viaturas e dando um aspeto de desmazelo ao espaço público;
 - a circulação de trotinetes em cima de passeios, jardins e em arruamentos que lhes estão vedados, pondo em causa, muitas vezes, a segurança de peões;

A Assembleia de Freguesia de Campanhã, reunida em 23 de setembro de 2022, delibera recomendar à Câmara Municipal do Porto:

1. O desenvolvimento de campanhas de sensibilização apelando ao civismo dos utilizadores de trotinetes, bem como de uma sinalética clara que indique a proibição da sua circulação nos locais em que tal é estabelecido pelo Código Regulamentar do Município;
2. A adoção, pela Polícia Municipal, das medidas tendentes à fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas para a circulação de trotinetes, designadamente quando estas põem em causa a segurança de peões;
3. A exigência da adoção, por parte dos Operadores, das medidas tendentes ao cumprimento dos seus deveres, designadamente em matéria de recolha das trotinetes abandonadas no espaço público e que estejam a causar incómodo (“o veículo afeta fisicamente o conforto dos demais utentes da via pública e/ou condiciona o acesso a qualquer propriedade pública ou privada”) ou Obstrução (“o veículo imobilizado impede fisicamente o uso da via pública (passeio e rodovia) ou o acesso a qualquer propriedade pública ou privada”) – tal como está definido no Artigo D-10/3º do Código Regulamentar do Município do Porto.

NOTA: No caso de aprovação, esta Recomendação deverá ser enviada aos Senhores Presidentes da Câmara e da Assembleia Municipais do Porto, com pedido para a sua distribuição a todos os Senhores e Senhoras Vereadoras e aos líderes dos Grupos Municipais, respetivamente

Porto, 23 de setembro de 2022

O Grupo Municipal da CDU – Coligação Democrática Unitária na Freguesia de Campanhã